



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.643 - DF (2012/0090397-5)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
EMBARGANTE : JOÃO COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS EM CARGO DA CARREIRA DA UNIÃO. TRANSPOSIÇÃO. SÚMULA 280/STJ. NATUREZA INFRINGENTE. DESCABIMENTO *IN CASU*.

1. Trata-se de discussão sobre o direito de funcionário do Distrito Federal à incorporação de quintos/décimos com base em funções gratificadas ou cargos comissionados exercidos no âmbito federal.
2. Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento, ausentes *in casu*.
3. O acórdão recorrido foi expresso ao afirmar que a análise de normas de caráter local (Leis Distritais 1.004/1996 e 1.864/1998) é inviável, nos termos da Súmula 280/STF, após amplo debate.
4. O inconformismo do embargante busca emprestar efeitos infringentes, manifestando nítida pretensão de rediscutir o mérito do julgado, o que é incabível nesta via recursal.
5. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 11 de abril de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.643 - DF (2012/0090397-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : **JOÃO COUTINHO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **DISTRITO FEDERAL**
PROCURADOR : **FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração contra acórdão assim ementado:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.
INCORPORAÇÃO DE QUINTOS EM CARGO DA CARREIRA DA
UNIÃO. TRANSPOSIÇÃO PARA CARGO DA ESTRUTURA DO
DISTRITO FEDERAL. SÚMULA 280/STJ.

1. Trata-se, originariamente, de ação que debate o direito de funcionário do Distrito Federal à incorporação de quintos/décimos com base em funções gratificadas ou cargos comissionados exercidos no âmbito federal.

2. O acórdão recorrido está amparado em interpretação que deriva do exame de legislação distrital (Leis Distritais 1.004/1996 e 1.864/1998). Nessa perspectiva, a análise de normas de caráter local é inviável, nos termos da Súmula 280/STF: "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

3. Recurso Especial não conhecido.

O embargante alega que "a jurisprudência dessa Corte está pacificada no sentido de que os servidores públicos do Distrito Federal possuem direito adquirido à incorporação aos seus vencimentos das gratificações percebidas no âmbito federal".

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.321.643 - DF (2012/0090397-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 21.3.2013.

A irresignação não merece acolhida.

Os Embargos de Declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento, ausentes *in casu*.

O acórdão recorrido foi expresso ao afirmar que a análise de normas de caráter local (Leis Distritais 1.004/1996 e 1.864/1998) é inviável, nos termos da Súmula 280/STF, após amplo debate.

O inconformismo do embargante busca emprestar efeitos infringentes, manifestando nítida pretensão de rediscutir o mérito do julgado, o que é incabível nesta via recursal.

Diante do exposto, **rejeito os Embargos de Declaração.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0090397-5

EDcl no
REsp 1.321.643 / DF

Números Origem: 20080110085979 20080110085979REE 85970820088070001

PAUTA: 11/04/2013

JULGADO: 11/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ CARLOS PIMENTA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOÃO COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOÃO COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Martins.